

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Rio Claro, 03 de setembro de 2019.

Excelentíssimo Senhor

Ofício Autógrafo nº 064/2019

Processo nº 15346

Cumpre-me encaminhar a Vossa Excelência de conformidade com a LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, o AUTÓGRAFO Nº 4807 - PROJETO DE LEI Nº 062/2019 - Autoriza o Poder Executivo a doar área de sua propriedade à Fazenda do Estado de São Paulo, direcionado à Secretaria da Segurança Pública para Instalação de Unidade da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Na oportunidade, encaminho cópia da Emenda aprovada pelos Senhores Vereadores.

Com os protestos de elevada consideração e apreço, subscrevo-me.

Atenciosamente,

ANDRÉ LUIS DE GODOY
Presidente

Excelentíssimo Senhor
JOÃO TEIXEIRA JÚNIOR
MD. Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO N° 4807

PROCESSO N° 15346

PROJETO DE LEI N° 062/2019

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
aprova o seguinte

PROJETO DE LEI

(Autoriza o Poder Executivo a doar área de sua propriedade à Fazenda do Estado de São Paulo, direcionado à Secretaria da Segurança Pública para instalação de Unidade da Polícia Militar do Estado de São Paulo).

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, com fundamento no artigo 107, I, "a", (com nova redação dada pela Emenda 24) da lei Orgânica Municipal, autorizado a doar à Fazenda do Estado de São Paulo, direcionado à Secretaria da Segurança Pública para instalação de unidade da Polícia Militar do Estado de São Paulo, imóvel de sua propriedade, a seguir descrito:

I - "Uma área de terras correspondente ao patrimônio disponível do Município, do loteamento Cidade Claret, localizada entre as Ruas 15 e 16, quadra completada pelas Avenidas 1 e Claret, neste Município e Comarca de Rio Claro, Estado de São Paulo; inicia sua descrição no ponto A, cravado no alinhamento predial da Avenida 01, lado par, distante 9,00 metros da interseção do prolongamento da mesma avenida com o alinhamento predial da Rua 15, lado ímpar, daí segue pelo alinhamento predial da referida avenida com distância de 73,00 metros, até o ponto B; daí segue em curva à direita com raio de 9,00 metros e desenvolvimento de 14,14 metros até o ponto C; daí segue pelo alinhamento predial da Rua 16, lado par, com distância de 59,70 metros, até o ponto B; daí segue em curva à direita com raio de 9,00 metros e desenvolvimento de 18,54 metros, até o ponto E; daí segue pelo alinhamento de prédio da Avenida Claret, lado ímpar, com distância de 83,03 metros, até o ponto F; daí segue em curva à direita com raio de 9,00 metros e desenvolvimento de 9,73 metros, até o ponto G; daí segue pelo alinhamento de prédio da rua 15, lado ímpar, com distância de 21,10 metros, até o ponto H; daí segue em curva à direita com raio de 9,00 metros e desenvolvimento de 14,14 metros, até o ponto A, início desta descrição, totalizando a área de 5.318,69 metros quadrados."

(Matrícula 11.336 do 2º Cartório de Registro de Imóveis)

Artigo 2º - A doação de que trata o Artigo 1º destina-se exclusivamente à instalação de unidade da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Artigo 3º - O prazo para início da execução do projeto para instalação da unidade da Polícia Militar do Estado de São Paulo será de no máximo 05 (cinco) anos, com prazo de 10 (dez) anos para sua conclusão, sob pena de retrocessão da área.

Artigo 4º - As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas, se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro, 02 de setembro de 2019.

ANDRÉ LUIS DE SÓDOY
Presidente

Projeto de Lei de autoria do Prefeito Municipal.

32

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

EMENDA EM SEPARADO DE AUTORIA DE VEREADORES AO PROJETO DE LEI Nº 062/2019

- 1) **EMENDA ADITIVA** – Acrescenta o artigo 3º, que terá a seguinte redação:

Artigo 3º - O prazo para início da execução do projeto para instalação da unidade da Polícia Militar do Estado de São Paulo será de no máximo 05 (cinco) anos, com prazo de 10 (dez) anos para sua conclusão, sob pena de retrocessão da área.

- 2) Os demais artigos serão renumerados.

Geraldo Luis de Moraes
Vereador Geraldo Voluntário

Vice - Líder DEM

Rio Claro, 30 de agosto de 2019

José Claudinei Paiva
Vereador Ney Paiva
Democratas

JULINHO LOPES
Vereador dos Progressistas

Wres. Carbone
Vereador Líder da Cidadania

André Luis de Godoy
Câmara Mun. de Rio Claro
Presidente

VEREADORES

Ruggeno Augusto Seron - Presidente
Vereador - DEM

José Pereira dos Santos
Vereador Pereira
Vice - Presidente

Aurilano da Torre
Vereador - Secretário
Vice Líder dos Progressistas

Luciano Feitosa de Melo
Auxílio Banguêssico
Vereador - PR

Irander Augusto Lopes
Vereador

VAL DEMARCHI
Vereador
Líder do DEM

Rogério Guedes
Vereador

- Vot. por 16 votos fav e 01 contrário em 2º discussão na sessão de 02/09/19 - 2/3

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI N° 062/2019

PROCESSO 15346-077-19

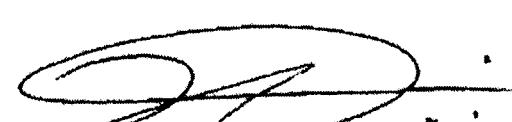
PARECER N° 190/2019

O presente **VETO ao Artigo 3º do Projeto de Lei 062/2019**, “Autoriza o Poder Executivo a doar área de sua propriedade à Fazenda do Estado de São Paulo, direcionado à Secretaria da Segurança Pública para Instalação de Unidade da Polícia Militar do Estado de São Paulo.”, de autoria do Senhor Prefeito Municipal: **JOÃO TEIXEIRA JÚNIOR**, Autógrafo nº 4807 do Projeto de Lei 062/2019, é necessário para que o Estado dê andamento à doação, com a construção de unidade da Polícia Militar na área doada.

A Comissão de Constituição e Justiça opina pela **legalidade do VETO ao Artigo 3º do supracitado Projeto de Lei**, que teve origem em emenda aditiva desta Edilidade.

Rio Claro, 25 de setembro de 2019.

Anderson Adolfo Christofolletti
Presidente



Demeval Nevesiro Demarchi
Relator



Rafael Henrique Andreatta
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 062/2019

PROCESSO 15346-077-19

PARECER Nº 111/2019

O presente **VETO ao Artigo 3º do Projeto de Lei 062/2019**, “Autoriza o Poder Executivo a doar área de sua propriedade à Fazenda do Estado de São Paulo, direcionado à Secretaria da Segurança Pública para Instalação de Unidade da Polícia Militar do Estado de São Paulo.”, de autoria do Senhor Prefeito Municipal: **JOÃO TEIXEIRA JÚNIOR**, Autógrafo nº 4807 do Projeto de Lei 062/2019, é necessário para que o Estado dê andamento à doação, com a construção de unidade da Polícia Militar na área doada.

A Comissão de Administração Pública opina pela **aprovação** do **VETO ao Artigo 3º do Projeto de Lei Nº 062/2019**, que teve origem em emenda aditiva desta Edilidade.

Rio Claro, 30 de setembro de 2019.


Hernani Alberto Mônaco Leonhardt
Presidente


José Pereira dos Santos
Relator


Paulo Marcos Guedes
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 062/2019

PROCESSO 15346-077-19

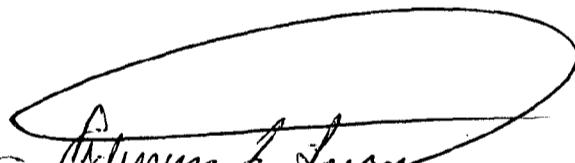
PARECER Nº 108/2019

O presente VETO ao Artigo 3º do Projeto de Lei 062/2019, “Autoriza o Poder Executivo a doar área de sua propriedade à Fazenda do Estado de São Paulo, direcionado à Secretaria da Segurança Pública para Instalação de Unidade da Polícia Militar do Estado de São Paulo.”, de autoria do Senhor Prefeito Municipal: **JOÃO TEIXEIRA JÚNIOR**, Autógrafo nº 4807 do Projeto de Lei 062/2019, é necessário para que o Estado dê andamento à doação, com a construção de unidade da Polícia Militar na área doada.

A Comissão de Políticas Públicas opina pela aprovação do VETO ao Artigo 3º do Projeto de Lei Nº 062/2019, que teve origem em emenda aditiva desta Edilidade.

Rio Claro, 01 de outubro de 2019.

CAROLINE GOMES FERREIRA
Presidente


ADRIANO LA TORRE
Relator


IRANDER AUGUSTO LOPES
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

**COMISSÃO DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO URBANO, POLÍTICA URBANA E
RURAL MEIO-AMBIENTE**

VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 062/2019

PROCESSO 15346-077-19

PARECER Nº 019/2019

O presente **VETO ao Artigo 3º do Projeto de Lei 062/2019**, “Autoriza o Poder Executivo a doar área de sua propriedade à Fazenda do Estado de São Paulo, direcionado à Secretaria da Segurança Pública para Instalação de Unidade da Polícia Militar do Estado de São Paulo.”, de autoria do Senhor Prefeito Municipal: **JOÃO TEIXEIRA JÚNIOR**, Autógrafo nº 4807 do Projeto de Lei 062/2019, é necessário para que o Estado dê andamento à doação, com a construção de unidade da Polícia Militar na área doada.

Esta Comissão opina pela **aprovação do VETO ao Artigo 3º do Projeto de Lei Nº 062/2019**, que teve origem em emenda aditiva desta Edilidade.

Rio Claro, 02 de outubro de 2019.

JOHÉ JÚLIO LOPES DE ABREU
Presidente

DERMEVAL NEVOEIRO DEMARCHI
Relator

GERALDO LUIS DE MORAES
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 062/2019

PROCESSO 15346-077-19

PARECER Nº 106/2019

O presente **VETO ao Artigo 3º do Projeto de Lei 062/2019**, “Autoriza o Poder Executivo a doar área de sua propriedade à Fazenda do Estado de São Paulo, direcionado à Secretaria da Segurança Pública para Instalação de Unidade da Polícia Militar do Estado de São Paulo.”, de autoria do Senhor Prefeito Municipal: **JOÃO TEIXEIRA JÚNIOR**, Autógrafo nº 4807 do Projeto de Lei 062/2019, é necessário para que o Estado dê andamento à doação, com a construção de unidade da Polícia Militar na área doada.

A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO
DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS, opina pela **aprovação**
do **VETO ao Artigo 3º do Projeto de Lei Nº 062/2019**, que teve origem em
emenda aditiva desta Edilidade.

Rio Claro, 03 de outubro de 2019.


GERALDO LUIS DE MORAES

Presidente


PAULO ROGÉRIO GUEDES
Relator


MARIA DO CARMO GUILHERME
Membro



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Of.D.E.0026/19

Rio Claro, 19 de junho de 2019

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência para que seja submetido à apreciação e deliberação pela Colenda Câmara de Vereadores o Projeto de Lei em anexo que, se aprovado, permitirá que a cessionária "ESTAÇÃO DO BEM", venha a ter uma unidade de modo que possa realizar regularmente, e com segurança, suas atividades sociais, culturais, desportivas e filantrópicas em prol da comunidade e população rioclarense.

Tratam-se de áreas de propriedade do Município de Rio Claro, destinadas à instalação de equipamentos comunitários, conforme matrículas nº 74.063 e 74.064 do 2º CRI, que por definição da Lei Complementar nº 128/2017 são aqueles equipamentos públicos voltados à prestação de serviços de atendimento da população nas diferentes áreas componentes das políticas públicas municipais, tais como, os equipamentos de educação, saúde, assistência, cultura, esporte, lazer.

Nesse sentido, verifica-se que com a presente cessão de direito real de uso estará o Município garantindo, por meio da entidade beneficiada, a efetiva utilização da área, a fim de que os moradores de toda a região usufruam dos relevantes serviços que lá serão prestados.

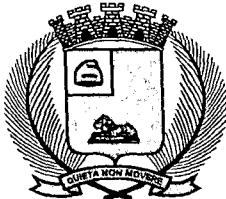
Por outro lado, importante esclarecer que o não atendimento das finalidades descritas no Estatuto importará na imediata reversão da área ao patrimônio do Município, ora cedente, não havendo assim qualquer forma de prejuízo à municipalidade.

Dante do exposto e contando com a honrosa atenção de Vossa Excelência e dos nobres membros desse Legislativo Municipal, aguarda-se a aprovação desse Projeto de Lei.

JOÃO TEIXEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
ANDRE LUIS DE GODOY
DD.Presidente da Câmara Municipal de
RIO CLARO

39



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N° 107/2019

(Autoriza o Poder Executivo a conceder Direito Real de Uso de áreas de propriedade do Município de Rio Claro à entidade "ESTAÇÃO DO BEM")

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Direito Real de Uso de áreas de propriedade do Município de Rio Claro, constantes das matrículas nº 74.063 e 74.064 do 2º Cartório de Registro de Imóveis, à entidade "ESTAÇÃO DO BEM", inscrita no CNPJ sob nº 25.372.117/0001-27, com sede na Rua 23 NR, 162 - Jardim Nova Rio Claro, em Rio Claro, CEP: 13.502-321, com as seguintes descrições:

"Área de terreno destinada a Equipamento Comunitário do Loteamento Jardim Residencial das Palmeiras, situado nesta cidade, que se inicia no ponto "A", localizado entre os pontos 14 e 15, distante 45,835 metros do ponto 14, no cruzamento do alinhamento predial da avenida 5-JP, lado ímpar, e a cerca de divisa da propriedade de Antônio Schmidt Pinto (Chácara Esmeralda); daí segue por cerca, no rumo de 23°05'9"NW e distância de 45,015 metros até o ponto 15, sob a cerca de divisa; daí segue com rumo de 28°05'7"NW e distância de 71,71 metros até o ponto 16, sob a cerca de divisa; daí segue com rumo de 24°19'15"NW e distância de 27,37 metros até o ponto 16^a, confrontando do ponto A ao ponto 16A com a propriedade de Antônio Schmidt Pinto (Chácara Esmeralda); daí segue com rumo de 73°42'43"NE e distância de 87,34 metros até o ponto I, confrontando do ponto 16A ao ponto I com a propriedade do Departamento Autônomo de Água e Esgoto – DAAE (matrícula nº 47.441); daí segue pelo alinhamento predial da avenida 3-JP, lado par, com rumo de 73°42'43"NE e distância de 32,00 metros, até o ponto J; daí segue em curva circular à direita, com raio de 9,00 metros e desenvolvimento de 14,14 metros, até o ponto K, confrontando do ponto J ao ponto K com a confluência da avenida 3-JP com a rua 14-JP; daí segue pelo alinhamento predial da rua 14-JP, lado ímpar, com rumo de 16°17'17"SE e distância de 124,00 metros, até o ponto L, daí segue em curva circular à direita, com raio de 9,00 metros, e desenvolvimento de 14,14 metros, até o ponto M, confrontando do ponto L ao ponto M com a confluência da rua 14-JP com a avenida 5-JP; daí segue pelo alinhamento da avenida 5-JP, lado ímpar, com rumo de 73°42'43"SW e distância de 95,50 metros, até o ponto A, que deu início a essa descrição, encerrando uma área de 16.409,38 metros quadrados". (Matrícula nº 74.063 – 2º CRI)

"Área de terreno destinada a Equipamento Comunitário do Loteamento Jardim Residencial das Palmeiras, situado nesta cidade, que se inicia no ponto "F", no alinhamento predial da avenida 1-JP, lado ímpar, no início da curvatura, na divisa com o Sistema de Lazer; daí, segue em curva circular à esquerda, com raio de 23,00 metros e desenvolvimento de 36,13 metros, até o ponto G, daí segue em curva circular à esquerda, com raio de 9,00 metros, e desenvolvimento de 14,16 metros, até o ponto C2; daí segue com rumo de 73°34'10"SW e distância de 92,89 metros, até o ponto C1, confrontando do ponto G ao ponto C1 com a propriedade do Departamento Autônomo de Água e Esgoto – DAAE (matrícula nº 47.441); daí, segue confrontando com a faixa de preservação do Rio Corumbataí, com rumo de 49°12'11"NE, e distância de 79,18 metros até o ponto D; daí confrontando com a faixa de preservação do Rio Corumbataí, com rumo de 31°07'46"NE e distância de 71,80 metros, até o ponto E; daí segue confrontando com a área do sistema de lazer, com rumo de 16°17'17"SE e distância de 67,20 metros, até o ponto F, que deu início a esta descrição, encerrando uma área de 4.925,61 metros quadrados.". (Matrícula nº 74.064 – 2º CRI) 40

X



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

2.

Artigo 2º - Fica estabelecido o prazo de 20 (vinte) anos para a concessão autorizada no artigo 1º, prorrogado por igual período se, no vencimento, subsistirem os motivos que lhe deram origem e assim sucessivamente, de 20 (vinte) em 20 (vinte) anos.

Artigo 3º - As áreas descritas no artigo 1º desta Lei destinam-se à construção de unidade da entidade assistencial "ESTAÇÃO DO BEM", a qual deverá ser utilizada exclusivamente para a realização das atividades sociais, culturais, desportivas e filantrópicas, constantes do artigo 5º de seu Estatuto.

Parágrafo único - A área será revertida ao cedente caso não seja dado estrito cumprimento à finalidade com que é feita a presente cessão de Direito Real de Uso, no caso de dissolução da Associação ou término de suas atividades ou, ainda, se houver transferência de direitos sem anuênciam do Município, independentemente de quaisquer indenizações das construções e/ou benfeitorias realizadas no local.

Artigo 4º - Eventuais despesas cartorárias ou despesas de qualquer outra ordem serão suportadas pelo cessionário.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro,

JOÃO TEIXEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal

41

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO Nº 109/2019, REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 109/2019, PROCESSO Nº 15403-134-19.

Atendendo ao que dispõe o art. 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 109/2019, de autoria do nobre Prefeito Municipal João Teixeira Júnior, que autoriza o Poder Executivo a conceder Direito Real de Uso de áreas do Município de Rio Claro à entidade “ESTAÇÃO DO BEM”.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é restrita aos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico, esta Procuradoria Jurídica ressalta o seguinte:

Compete ao município privativamente dispor sobre os bens que lhe pertençam, a teor do art. 8, inciso V, alínea “b”, cabendo a Câmara Municipal deliberar em conformidade com o art. 14, inciso VIII, alínea “a”, ambos da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Por sua vez, a competência para dispor sobre a referida matéria, por ser um bem imóvel, é de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, a teor do artigo 79, inciso XIV e artigo 105, ambos da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

Sob esse diapasão, a legitimidade está patente.

A Lei Orgânica do Município de Rio Claro dispõe que:

'Artigo 109 - O uso de bens municipais por terceiros poderá ser feito mediante concessão, permissão ou autorização, conforme o caso e o interesse público, devidamente justificado, o exigir.'

'§ 1.º - A concessão administrativa dos bens públicos de uso especial e dominical dependerá de lei e concorrência, e far-se-á mediante contrato, sob pena de nulidade do ato. A concorrência poderá ser dispensada, mediante lei, quando o uso se destinar à concessionária de serviço público, a entidades assistenciais, ou quando houver interesse relevante, devidamente justificado.'

O Projeto de Lei ora analisado autoriza o Poder Executivo a conceder Direito Real de Uso de área do Município a entidade ESTAÇÃO DO BEM, a fim de que a cessionária venha a ter uma unidade de modo que possa realizar regularmente, e com segurança, suas atividades sociais, culturais, desportivas e filantrópicas em prol da comunidade e população rioclarense.

A concessão de Direito Real de Uso da referida área acarreta benefícios à população rio-clarense, demonstrando relevante interesse público, devidamente justificado pelo Poder Executivo.



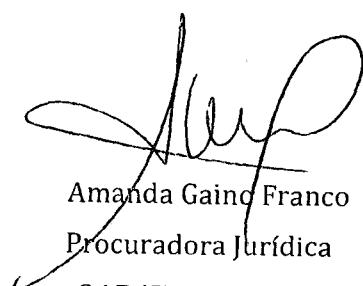
Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

O Projeto deve prever obrigatoriamente a possibilidade de reversão do bem para o Município, após o transcurso do prazo da concessão ou quando não mais sejam atendidas as condições da concessão, fato este que ficou definido no parágrafo único do artigo 3º, do Projeto de Lei analisado.

Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei nº 109/2019 reveste-se de **legalidade**.

Rio Claro, 02 de julho de 2019.



Amanda Gaino Franco
Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 284.357

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI Nº 109/2019

PROCESSO 15403-134-19

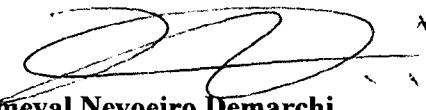
PARECER Nº 167/2019

O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor **PREFEITO MUNICIPAL**, Autoriza o Poder Executivo a conceder Direito Real de Uso de áreas de propriedade do Município de Rio Claro à entidade “ESTAÇÃO DO BEM”.

A Comissão de Constituição e Justiça acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **LEGALIDADE** do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 21 de agosto de 2019.


Anderson Adolfo Christofeletti
Presidente


Demeval Nevoeiro Demarchi
Relator


Rafael Henrique Andreatta
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE LEI N° 109/2019

PROCESSO 15403-134-19

PARECER N° 105/2019

O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor **PREFEITO MUNICIPAL**, Autoriza o Poder Executivo a conceder Direito Real de Uso de áreas de propriedade do Município de Rio Claro à entidade “ESTAÇÃO DO BEM”.

A Comissão de Administração Pública acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela aprovação do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 09 de setembro de 2019.



Hernani Alberto Mônaco Leonhardt
Presidente



José Peixoto dos Santos
Relator

Paulo Marcos Guedes
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI Nº 109/2019

PROCESSO 15403-134-19

PARECER Nº 103/2019

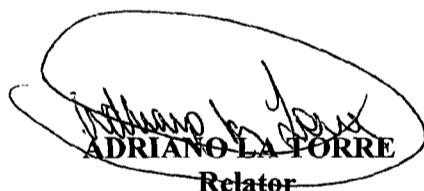
O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor **PREFEITO MUNICIPAL**, Autoriza o Poder Executivo a conceder Direito Real de Uso de áreas de propriedade do Município de Rio Claro à entidade “ESTAÇÃO DO BEM”.

A Comissão de Políticas Públicas acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela aprovação do referido Projeto de Lei.

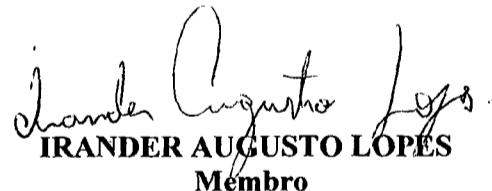
Rio Claro, 12 de setembro de 2019.



CAROLINE GOMES FERREIRA
Presidente



ADRIANO LA TORRE
Relator



IRANDER AUGUSTO LOPES
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO URBANO, POLÍTICA URBANA E RURAL MEIO-AMBIENTE

PROJETO DE LEI N° 109/2019

PROCESSO 15403-134-19

PARECER N° 017/2019

O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor **PREFEITO MUNICIPAL**, Autoriza o Poder Executivo a conceder Direito Real de Uso de áreas de propriedade do Município de Rio Claro à entidade “ESTAÇÃO DO BEM”.

Esta Comissão opina pela **aprovação** do referido Projeto de Lei, tendo em vista o que dispõe o Parecer Jurídico desta Edilidade.

Rio Claro, 19 de setembro de 2019.

JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU
Presidente

DERMEVAL NEVOEIRO DEMARCHI
Relator

GERALDO LUIS DE MORAES
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

PROJETO DE LEI N° 109/2019

PROCESSO 15403-134-19

PARECER N° 113/2019

O presente Projeto de Lei de autoria do Senhor **PREFEITO MUNICIPAL**, Autoriza o Poder Executivo a conceder Direito Real de Uso de áreas de propriedade do Município de Rio Claro à entidade “ESTAÇÃO DO BEM”.

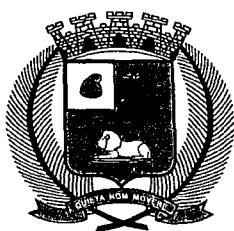
A **COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS**, acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela aprovação do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 03 de outubro de 2019.


GERALDO LUIS DE MORAES
Presidente

PAULO ROGÉRIO GUEDES
Relator


MARIA DO CARMO GUILHERME
Membro



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Ofício G.P nº 857/2019

Rio Claro, 20 de agosto de 2019

Com minhas cordiais saudações, dirijo-me a Vossa Excelência encaminhar-lhe as respostas da solicitação da Comissão de Constituição e Justiça do dia 18.07.19 enviada a este Gabinete com relação ao Projeto de Lei 109/2019.

Aproveito a oportunidade para renovar-lhe meus protestos de estima e apreço.

Atenciosamente

JOÃO TEIXEIRA JUNIOR
“Juninho da Padaria”
Democratas
Prefeito Municipal

Exmo Sr.
ANDRÉ LUIS DE GODOY
M.D. Presidente da Câmara Municipal
Rio Claro-SP



ESTATUTO SOCIAL

ESTAÇÃO DO BEM

CNPJ: 25.372.117/0001-27

CAPÍTULO I

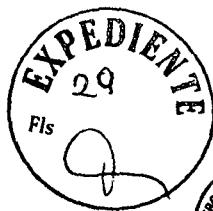
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADE

Artigo 1º – A ESTAÇÃO DO BEM, doravante simplesmente designada “ASSOCIAÇÃO”, é uma associação civil, autônoma, apartidária de interesse social, de direito privado, com fins não econômicos, de caráter beneficente, com finalidade de prestação de serviço na área de assistência social, com prazo indeterminado de duração, com sede e foro na Cidade de Rio Claro, Estado de São Paulo, na Rua 23 NR, 162 Jd. Nova Rio Claro, CEP:13.502-321, podendo manter dependências em qualquer lugar do território nacional e do exterior.

Artigo 2º – A ASSOCIAÇÃO tem por finalidades à prática de ações assistenciais de atendimento a criança, adolescente e a família, em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal, concedendo-lhes proteção social ou especial de acordo com a política nacional de assistência social, e de:

- I. Educação infantil e Ensino Fundamental;
- II. Oferecer conhecimentos profissionalizantes, culturais, aulas de artes e esportes (teatro, capoeira, ballet, música, xadrez e outros);
- III. Incentivo à prestação dos serviços voluntários e a participação da Comunidade;
- IV. produção e processamento de alimentos pela comunidade, afim de gerar renda e oportunidades para famílias e receita à entidade;
- V. fabricação e revenda de produtos de madeiras, afim de gerar renda e oportunidades para famílias e receita à entidade;
- VI. Confecção de Artigos vestuários e acessórios;
- VII. Impressão e reprodução de gravações (Impressão de materiais para uso publicitário);
- VIII. Treinamentos e Cursos aprimoramento profissional;
- IX. Auxílio com atividades extracurriculares, lúdicas, artísticas e esportivas;
- X. Promoção de cursos e atividades para inserção ou reintegração dos assistidos ao mercado de trabalho;
- XI. Atendimento, orientação e acompanhamento de gestantes e mães;
- XII. Acesso à leitura e cultura digital.

2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Comarca de Rio Claro - SP
José Gentil Cibien Filho - Oficial



Parágrafo Primeiro: O atendimento é realizado forma contínua, permanente e planejado, através da oferta de serviços, programas ou projetos sócio-assistenciais, dentro dos parâmetros da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA e demais normativos legais, tendo como público alvo as pessoas em estado de vulnerabilidade e risco assim definidas pela Política nacional de Assistência Social – PNAS.

Parágrafo Segundo: As finalidades de cunho comercial serão realizadas exclusivamente pelas filiais;

Parágrafo Terceiro: No desenvolvimento de suas atividades, a **ASSOCIAÇÃO** observará os princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade, Economicidade e da Eficiência, e não fará qualquer discriminação de origem, raça, cor, sexo, gênero, idade, nacionalidade, credo político ou religioso, e quaisquer outras formas de discriminação, prestando serviços gratuitos e permanentes;

Parágrafo Quarto: A **ASSOCIAÇÃO** não distribuirá entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplicará integralmente na consecução da respectiva finalidade social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

Artigo 3º - A **ASSOCIAÇÃO** disciplinará seu funcionamento por meio de ordens normativas, emitidas pela Assembléia Geral, e ordens executivas, emitidas pela Diretoria, podendo, ainda, adotar um regimento interno a ser aprovado pela Diretoria e homologado pela Assembléia Geral.

Artigo 4º - A **ASSOCIAÇÃO** irá se dedicar às suas atividades por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, por meio de doações e captações de recursos físicos, humanos e financeiros, e por meio de prestações de serviços intermediários de apoio a outras organizações com fins não econômicos e/ou órgãos do setor público que atuam em áreas afins, podendo firmar convênios, termos de parceria, com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacional ou estrangeiro.

Parágrafo Único: A **ASSOCIAÇÃO** não autoriza ou credencia profissional a oferecer qualquer tipo de serviço em seu nome, não permitindo que nenhuma organização ou ninguém utilize sua(s) marca(s), sem o consentimento prévio e expressa autorização por escrito do Presidente da **ASSOCIAÇÃO**.

2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Comarca de Rio Claro - SP
José Gentil Cibien Filho - Oficial

| |
|---------------------------------|
| 2º Oficial de Registro Civil de |
| Pessoa Jurídica de Rio Claro/SP |
| Prenotulado sob nº 111401 |
| Em: 27/04/17 |



52



CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS - ADMISSÃO, DIREITOS E DEVERES, SUSPENSÃO E EXCLUSÃO

Artigo 5º - A **ASSOCIAÇÃO** é constituída por número ilimitado de associados, maiores de 18 anos, que passam, por livre escolha, a compor seu quadro social após a assinatura da ficha de cadastro, sendo distinguidos nas seguintes categorias:

- I. **Ativos:** todos aqueles que participam diretamente das atividades realizadas pela **ASSOCIAÇÃO**;
- II. **Colaboradores:** formada por pessoas físicas ou jurídicas que queiram prestar assistência na consecução dos objetivos e finalidades da **ASSOCIAÇÃO**.

Artigo 6º - Todas as pessoas interessadas em ingressar no quadro social da **ASSOCIAÇÃO** deverão solicitar sua inscrição mediante a apresentação de proposta que será submetida à Diretoria e homologada pela Assembléia Geral, que a seu critério, poderá aprovar ou não, na qual constará a qualificação, endereço, profissão, se pessoa física, e objeto social, se pessoa jurídica, bem como a espécie e o valor da contribuição a ser feita.

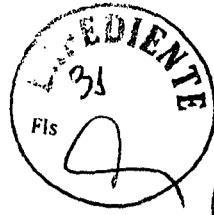
Artigo 7º - São direitos dos **associados efetivos** quites com suas obrigações sociais:

- I. Participar de todos os eventos promovidos pela **ASSOCIAÇÃO**;
- II. Votar e ser votado para cargos eletivos, após 01 (um) ano de associação;
- III. Apresentar à Diretoria sugestões compatíveis com os objetivos da **ASSOCIAÇÃO**, após 01 (um) ano de associação;
- IV. Requerer a convocação da Assembléia Geral, após 01 (um) ano de associação, desde que haja anuênciia formal de pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados;
- V. Ter acesso ao teor integral do Estatuto Social da **ASSOCIAÇÃO**;
- VI. Incluir, com 30 (trinta) dias de antecedência, itens na pauta de discussão das Assembléias Gerais, após 01 (um) ano de associação;
- VII. Ter acesso aos dados contábeis da **ASSOCIAÇÃO**, devendo as informações ser solicitadas com antecedência à Diretoria, sendo analisada na sede da **ASSOCIAÇÃO**, em horários previamente agendados;
- VIII. Desejar desligar-se da **ASSOCIAÇÃO** deverá fazê-lo mediante envio de pedido por escrito, dirigido à Diretoria, a qual promoverá o seu desligamento e submeterá à homologação pela Assembléia Geral.

2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Comarca de Rio Claro - SP
José Genil Cibien Filho - Oficial

2º Oficial de Registro Civil de
Pessoa Jurídica de Rio Claro/SP
Prengação sob nº 114011





Parágrafo Único: Os direitos dos associados estão condicionados à observância da pontualidade no cumprimento de suas obrigações;

Artigo 8º - São direitos dos associados colaboradores:

- I. Participar de todos os eventos promovidos pela **ASSOCIAÇÃO**;
- II. Ter acesso ao teor integral do Estatuto Social da **ASSOCIAÇÃO**;
- III. Ter acesso aos dados contábeis da **ASSOCIAÇÃO**, devendo as informações ser solicitadas com antecedência à Diretoria, sendo analisada na sede da **ASSOCIAÇÃO**, em horários previamente agendados;
- IV. Desejar desligar-se da **ASSOCIAÇÃO** deverá fazê-lo mediante envio de pedido por escrito, dirigido à Diretoria, a qual promoverá o seu desligamento e submeterá à homologação pela Assembléia Geral.

Artigo 9º - São deveres dos Associados:

- I. Prestar a **ASSOCIAÇÃO** cooperação moral, material e intelectual, comparecendo às Assembléias Gerais, quando convocados, propondo, discutindo e votando as matérias de interesse;
- II. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as disposições regimentais e as deliberações da Diretoria e da Assembléia Geral;
- III. Zelar pelo bom nome da **ASSOCIAÇÃO** atuando em conformidade com seus princípios e finalidades;
- IV. Pagar pontualmente as contribuições definidas;
- V. Comunicar, por escrito, à Diretoria, toda e qualquer alteração em seus dados cadastrais.

Artigo 10º - São requisitos para exclusão de associados por justa causa:

- I. Violação do presente Estatuto e demais disposições legais e vigentes;
- II. Desvio de finalidade da **ASSOCIAÇÃO**;
- III. Quaisquer motivos graves que infrinjam a ética da **ASSOCIAÇÃO**, que poderão estar descritas em Regimento Interno;
- IV. Falta de pagamento de três parcelas consecutivas das contribuições associativas.

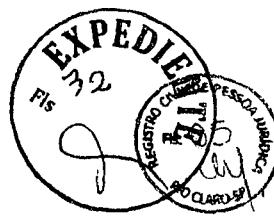
Parágrafo Primeiro: O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da **ASSOCIAÇÃO**;

2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Comarca de Rio Claro - SP
José Gentil Cibien Filho - Oficial

2º Oficial de Registro Civil de
Pessoas Jurídicas da 2ª Vara - Rio Claro/SP
Protocolado sob n.º M 491
Data: 07/04/1998



54



Parágrafo Segundo: A perda da qualidade de associados será determinada de forma fundamentada pela Diretoria, em procedimento que assegure o direito de ampla defesa e o contraditório, sendo de direito ao associado excluído recorrer de tal decisão em Assembléia Geral.

Artigo 11º - Os Associados, Diretores e Conselheiros da **ASSOCIAÇÃO** não respondem, pessoalmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas em nome da entidade, salvo em caso de dolo, má-fé ou violação deste Estatuto.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 12º - São órgãos da administração da **ASSOCIAÇÃO**:

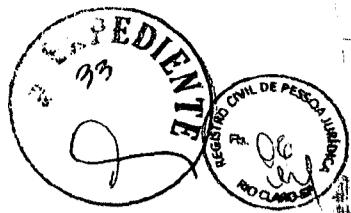
- I. Assembléia Geral;
- II. Diretoria;
- III. Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IV DA ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 13º - A Assembléia Geral, órgão soberano da vontade social, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 14º - Compete privativamente à Assembléia Geral:

- I. Eleger e dar posse à Diretoria e ao Conselho Fiscal;
- II. Destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal antes do término do respectivo mandato;
- III. Decidir sobre alteração no estatuto;
- IV. Destituir Procurador nomeado pela Diretoria e Conselho fiscal;
- V. Deliberar a respeito da dissolução da Associação e liquidação de seu patrimônio, conforme previsto neste Estatuto e na legislação aplicável;
- VI. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VII. Decidir sobre empréstimos;
- VIII. Aprovar as contas da **ASSOCIAÇÃO**;
- IX. Emitir ordens normativas para o funcionamento interno da **ASSOCIAÇÃO**, e homologar o Regimento Interno quando apresentado pela Diretoria;



- X. Analisar e deliberar sobre assuntos generalizados de interesse da **ASSOCIAÇÃO**, propostos previamente pelos associados e inclusos na pauta da Ata de Convocação da Assembléia.
- XI. Deliberar sobre os casos omissos não previstos neste Estatuto.

Parágrafo Único: Para as deliberações a que se referem os incisos II e III será exigido o voto de dois terços (2/3) dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada com esta finalidade, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos da metade (1/2) nas convocações seguintes.

Artigo 15º - A Assembléia Geral realizar-se-á:

- I. Ordinariamente:
 - a) uma vez por ano, para apreciar o relatório anual da Diretoria; discutir e homologar as contas e o balanço aprovados pelo Conselho Fiscal, e deliberar sobre a proposta anual de atividades da **ASSOCIAÇÃO** submetida pela Diretoria;
 - b) a cada 2 (dois) anos, para eleger a Diretoria e Conselho Fiscal;
- II. Extraordinariamente:
 - a) em qualquer oportunidade, mediante convocação do Presidente, em nome da Diretoria, pela maioria desta, ou do Conselho Fiscal em sua maioria;
 - b) por requerimento de 1/5 (um quinto) dos Associados Fundadores, quites com as obrigações sociais, para tratar de assuntos de interesse da **ASSOCIAÇÃO**.

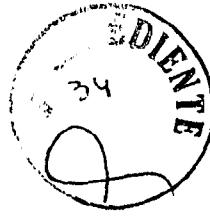
Artigo 16º - A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da **ASSOCIAÇÃO**, ou publicação na imprensa local, por circulares, e-mails ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, designando-se dia, local, hora da reunião, e a respectiva pauta.

Parágrafo Primeiro: As Assembléias Gerais serão instaladas em primeira convocação com a maioria dos Associados, quites com suas obrigações estatutárias, e em segunda convocação, com qualquer número;

Parágrafo Segundo: A votação nas Assembléias Gerais será por voto secreto e direto, podendo ser por aclamação, desde que assim resolva a própria Assembléia;

Parágrafo Terceiro: Em caso de empate nas votações das Assembléias Gerais, caberá ao Presidente da **ASSOCIAÇÃO** o voto de desempate, ou em sua ausência, caberá ao seu representante legal;

Parágrafo Quarto: É vedado o voto por procuração.



Artigo 17º - As Assembléias Gerais serão instaladas pelo Presidente da Diretoria ou seu substituto legal, e secretariadas pelo Secretário.

Artigo 18º - As Assembléias Gerais somente deliberarão sobre os assuntos para os quais tiverem sido convocadas.

Artigo 19º - A ASSOCIAÇÃO adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

CAPÍTULO V

DA DIRETORIA

Artigo 20º - O órgão executivo da ASSOCIAÇÃO é a Diretoria, eleita pelos associados reunidos em Assembléia Geral, composta por 4 (quatro) membros, sendo designados da seguinte forma: Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro;

Parágrafo Primeiro: O mandato da Diretoria será de 2 (dois) anos, podendo haver duas reeleições consecutivas para os mesmos cargos da diretoria;

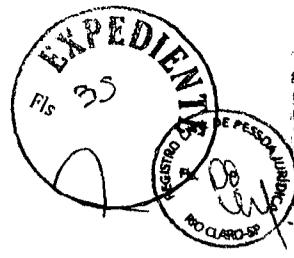
Parágrafo Segundo: Não poderão ser eleitos membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

Parágrafo Terceiro: A ASSOCIAÇÃO não remunera, sob qualquer forma, os cargos de Diretoria e do Conselho Fiscal, cujas atuações são inteiramente gratuitas.

Artigo 21º - A Diretoria reunir-se-á sempre que houver necessidade. Das reuniões serão lavradas atas.

Parágrafo Primeiro: As reuniões serão convocadas por qualquer Diretor mediante comunicação a todos os Diretores com antecedência mínima de 5 (cinco) dias da data marcada para a reunião, sendo dispensada a convocação no caso de comparecimento de todos os seus membros.

Parágrafo Segundo: Para que as reuniões da Diretoria possam se instalar e validamente deliberar, será necessária a presença da maioria de seus membros em exercício.



Parágrafo Terceiro: As deliberações da Diretoria serão sempre tomadas por maioria de votos dos membros presentes à reunião.

Parágrafo Quarto: Nos casos de ausência ou impedimentos temporários os Diretores substituir-se-ão mutuamente.

Parágrafo Quinto: Os Diretores permanecerão nos respectivos cargos e no pleno exercício de suas funções até que seus sucessores sejam empossados, exceto em casos de renúncia ou destituição.

Parágrafo Sexto: Os Diretores serão investidos nos seus cargos imediatamente ou dentro do prazo de até 30 (trinta) dias contados de sua eleição mediante assinatura de termo em livro próprio.

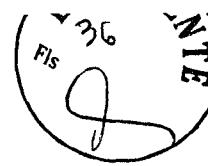
Parágrafo Sétimo: Nas hipóteses de ausência ou impedimento definitivo de qualquer membro da diretoria ou mesmo ocorrendo renúncia de tal cargo será eleito novo membro por Assembléia Geral, dentro de 15 (quinze) dias a contar do evento que originou a sua ausência ou impedimento, cuja gestão terminará no prazo de gestão do anterior substituído.

Artigo 22º - Compete à Diretoria:

- I. Administrar e gerir os negócios sociais, zelando pelos bens, direitos e interesses da **ASSOCIAÇÃO**;
- II. Executar as deliberações tomadas nas Assembléias Gerais e nas suas próprias reuniões;
- III. Receber e apreciar as propostas dos associados acerca da destinação dos recursos da **ASSOCIAÇÃO** para novos projetos;
- IV. Elaborar e encaminhar a Assembléia Geral, com base nas solicitações e sugestões recebidas, propostas para a destinação dos recursos da **ASSOCIAÇÃO** para novos projetos, que julgue compatível com suas finalidades sociais;
- V. Elaborar as contas da **ASSOCIAÇÃO**, ao final de cada exercício social, e submetê-las à aprovação da Assembléia Geral.

Artigo 23º - Compete ao Presidente:

- I. Cumprir e fazer cumprir este estatuto social;
- II. Convocar Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- III. Presidir as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- IV. Apresentar a Assembléia Geral relatório de atividades do ano anterior;
- V. Determinar o pagamento das despesas necessárias a manutenção da Associação, bem como de seus projetos;



- VI. Assinar cheques;
- VII. Assinar o Balanço e Balancetes da Associação, juntamente com tesoureiro;
- VIII. Dirigir e supervisionar todas as atividades da **ASSOCIAÇÃO**, podendo, para tanto, admitir e dispensar empregados, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, bem como, contratar a locação de serviços de trabalhadores eventuais e sem vínculo empregatício, quando for o caso;

Artigo 24º - Compete ao Vice-Presidente:

- I. Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente;
- IV. Auxiliar o Presidente no gerenciamento das atividades administrativas da Associação.

Artigo 25º - Compete ao Secretário:

- I. Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir as atas;
- II. Publicar todas as notícias das atividades da Associação;
- III. Responder pelos serviços da secretaria da associação dirigindo todo expediente;
- IV. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- V. Fazer as inscrições dos Associados em ficha própria para esse fim;
- VI. Organizar os arquivos da Associação;

Artigo 26º - Compete ao Tesoureiro:

- I. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos Associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Associação;
- II. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- III. Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Associação, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- IV. Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- V. Manter todo numerário em estabelecimento bancário, de acordo com o regimento interno;
- VI. Assinar os cheques;
- VII. Assinar o Balanço e Balancetes da Associação, juntamente com o Presidente;
- VIII. Dirigir e supervisionar todas as atividades da **ASSOCIAÇÃO**, podendo, para tanto, admitir e dispensar empregados, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, bem como, contratar a locação de serviços de trabalhadores eventuais e sem vínculo empregatício, quando for o caso;



Artigo 27º - A movimentação bancária da Associação será realizada pelo Presidente e pelo Tesoureiro isoladamente;

Artigo 28º - Todos os documentos que importarem em obrigações ou responsabilidades para a **Associação**, tais como as escrituras de qualquer natureza, contratos, convênios, termos de parcerias, recibos de quitação de bens alienados e demais documentos aqui não especificados, serão assinados pelo **Presidente** e pelo **Tesoureiro** isoladamente;

Artigo 29º - As procurações outorgadas pela **ASSOCIAÇÃO** serão assinadas pelo **Presidente** e deverão especificar os poderes conferidos, e, com exceção daquelas destinadas a fins judiciais, conterão um período de validade limitado.

Artigo 30º - A representação da **ASSOCIAÇÃO** em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, quaisquer repartições públicas federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias e sociedades de economia mista, incumbirá **ISOLADAMENTE** ao **Presidente**;

Artigo 31º - Serão considerados nulos e sem qualquer efeito em relação à **ASSOCIAÇÃO** os atos de qualquer Diretor, Conselheiro, funcionário, associado, ou procurador que a envolverem em obrigações ou negócios estranhos aos objetivos sociais, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros.

CAPÍTULO VI DO CONSELHO FISCAL

2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Comarca de Rio Claro - SP
José Genil Cibien Filho - Oficial

Artigo 32º - O Conselho Fiscal será constituído de 1 a 3 (um a três) membros, eleitos pela Assembléia Geral, podendo haver reeleições consecutivas ou alternadas, em sua composição parcial ou total os quais não poderão ocupar simultaneamente outro cargo nos órgãos de administração, bem como, não poderão ser remunerados.

Parágrafo Único: O mandato do Conselho Fiscal será de 2 (quatro) anos, sendo permitida a reeleição.

Artigo 33º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os livros de escrituração da **ASSOCIAÇÃO**, bem com as contas da Diretoria;

2º Oficial de Registro Civil de
Pessoa Jurídica de Rio Claro/SP
Prenotacão sob nº 11761
Em: 21/04/12

3º
60